



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 905/2025

Processo Número: **34876/2025** | Data do Protocolo: 02/09/2025 15:07:16



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320036003200390034003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a criação do Programa "Mérito em Moradia" no âmbito do Estado de São Paulo, que estabelece prioridade em programas habitacionais estaduais para famílias de estudantes residentes em áreas de vulnerabilidade social com desempenho escolar de excelência.

Artigo 1º - Fica instituído no Estado de São Paulo o Programa "Mérito em Moradia", com o objetivo de incentivar a excelência acadêmica entre estudantes residentes em áreas de vulnerabilidade social e promover a melhoria das condições de moradia de suas famílias.

Artigo 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - estudantes de excelência acadêmica: alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino fundamental e médio do Estado de São Paulo que apresentem desempenho escolar destacado e consistente, com base no trinômio nota, frequência e disciplina, conforme determina o artigo 3º desta Lei.

II - áreas de vulnerabilidade social: regiões geográficas do Estado de São Paulo caracterizadas por indicadores socioeconômicos que apontem para a precariedade de condições de vida, como baixa renda, falta de infraestrutura básica e alta densidade populacional em moradias precárias.

III - programas habitacionais estaduais: programas de moradia geridos e/ou co-geridos pelo Governo do Estado de São Paulo, incluindo aqueles em parceria com o Governo Federal ou municípios, que visam à provisão de moradia digna para a população de baixa renda.

Artigo 3º - A excelência acadêmica é aferida pelo trinômio nota, frequência e disciplina, cumulativamente.

§1º - As notas em todas as disciplinas do ensino médio devem ter uma média de 8,5 e, em nenhuma disciplina, pode ser menor do que 7.

§2º - A frequência deve ser superior a 90%.

§3º - O aluno não pode:

I - ter ocorrência infracional grave no âmbito da escola ou estabelecimento de ensino;

II - cometer crime, contravenção penal ou ato infracional.

Artigo 4º - As famílias dos estudantes de excelência acadêmica, residentes em áreas de vulnerabilidade social, terão prioridade nas listas de espera dos programas habitacionais estaduais.

Artigo 5º - Os órgãos e entidades da administração pública estadual responsáveis pela





gestão dos programas habitacionais deverão:

I - criar um cadastro específico para as famílias beneficiadas por este programa;

II - realizar a verificação periódica da excelência acadêmica dos estudantes para a manutenção da prioridade, enquanto a família não for contemplada com a moradia;

III - estabelecer convênios e parcerias com as Secretarias de Educação e Desenvolvimento Social para a operacionalização e fiscalização do Programa "Mérito em Moradia".

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias da sua publicação oficial.

Guto Zacarias

Deputado estadual (UNIÃO)

Justificação

Este projeto de lei institui o Programa "Mérito em Moradia", uma iniciativa que visa conectar a excelência acadêmica de estudantes em vulnerabilidade social com a melhoria das condições de moradia de suas famílias. A proposta é um reconhecimento do esforço e dedicação desses jovens, transformando seu desempenho escolar em uma prioridade real na obtenção de moradia digna.

Sabemos que a moradia adequada é um pilar fundamental para o desenvolvimento pleno de indivíduos e famílias. No entanto, muitas famílias em áreas de vulnerabilidade social enfrentam desafios imensos para acessar programas habitacionais, e seus filhos, apesar do potencial, muitas vezes carecem de incentivos concretos que demonstrem o valor da educação. Este programa surge para quebrar esse ciclo, oferecendo um estímulo tangível para que os estudantes se dediquem aos estudos, ao mesmo tempo em que proporciona um caminho mais rápido para a dignidade habitacional de suas famílias.

O projeto estabelece critérios claros para definir um "estudante de excelência acadêmica": notas elevadas (média 8,5, sem nenhuma nota inferior a 7), frequência escolar superior a 90% e um histórico disciplinar impecável, sem ocorrências infracionais graves na escola ou envolvimento com crimes ou atos infracionais. Esses requisitos garantem que o benefício seja direcionado a jovens que demonstram compromisso não apenas com o aprendizado, mas também com a cidadania e a conduta ética.

As famílias desses estudantes, residentes em áreas de vulnerabilidade social, terão prioridade nas listas de espera dos programas habitacionais estaduais. Isso significa que o mérito do estudante se traduz diretamente em uma oportunidade concreta para toda a sua família, reforçando a ideia de que a educação é um investimento coletivo.

Para a efetividade do programa, os órgãos responsáveis pela gestão habitacional





deverão criar um cadastro específico para essas famílias e realizar verificações periódicas do desempenho acadêmico dos estudantes. Essa fiscalização é crucial para assegurar a manutenção da prioridade enquanto a família não for contemplada com a moradia. Além disso, a lei prevê a colaboração entre as Secretarias de Educação, Desenvolvimento Social e Habitação, garantindo a operacionalização e o monitoramento eficientes do programa.

Em resumo, o Programa "Mérito em Moradia" é mais do que uma política habitacional; é um investimento social e educacional. Ele incentiva o estudo, reconhece o esforço dos jovens e oferece uma perspectiva de vida melhor para suas famílias, construindo um futuro mais justo e com mais oportunidades para todos os paulistas.

Guto Zacarias - UNIÃO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350033003500320037003A005000

Assinado eletronicamente por **Guto Zacarias** em 02/09/2025 15:02

Checksum: **B4C6E236C747DAE90EC25BE56E91FD9F5EDF087D5FBFEE536B481F4983E9B275**

